



**CONTRATO Nº 2024.02.22-0032**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e C M LIMA MOURA VARIEDADES, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C M LIMA MOURA VARIEDADES**, estabelecida na Rua Clovis Bevilaqua, nº 463, Centro, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)2156-3019, E-mail: aquarela\_2013@hotmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 14.837.286/0001-79, neste ato representada por Cristiane Moreira Lima Moura, portador(a) do CPF nº 981.353.503-25, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 01 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ADESIVOS – 15X10CM, EM ADESIVO BRILHANTE, 4 CORES, CORTE/VINCO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	2000	PRÓPRIA	0,52	1.040,00
0002	BACKDROP - TAMANHO: PROPORÇÃO DE 3MX2M - MATERIAL - LONA IMPRESSA 440G DEVE SER FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA (GRID). (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	20	PRÓPRIA	490,00	9.800,00
0003	BANNER – 2X3MTS EM LONA, 4 CORES, COM ILHOS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	130,00	1.300,00
0004	BANNER – 5X6MTS EM LONA, 4 CORES, COM ILHOS (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	1.090,00	10.900,00
0005	BANNER – 80X120CM EM LONA, 4 CORES, ACABAMENTO EM MADEIRA. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	20	PRÓPRIA	52,90	1.058,00
0006	BANNER ROLL-UP: IMPRESSO EM CORES SÓ FRENTE, MATERIAL EM LONA BRILHO 280G, MEDIDAS: COMPRIMENTO X LARGURA 80 X 200 CM, COM ESTRUTURA CLICK CLACK. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	45,00	450,00
0007	BANNER SUSPENSO: IMPRESSO EM CORES SÓ NA FRENTE, MATERIAL EM LONA MESH, MEDIDAS: COMPRIMENTO X LARGURA 60 X 500 CM, COM 10 ILHÓS, COLOCADO EM LOCAL ESCOLHIDO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	144,50	722,50



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 13018

0008	FAIXA - LONA VINIL, 450 GRAMAS, LARGURA 4X0, 80M, 4X0 CORES, 1.200 DPI, IMPRESSÃO DIGITAL. ACABAMENTO EM BASTÃO E BARBANTE P/ SUPORTE. FOTOLITO INCLUSO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	117,25	586,25
0009	FUNDO DE PALCO - TAMANHO: PROPORÇÃO DE 2X1 - MATERIAL - LONA IMPRESSA 440G DEVE SER FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA (GRID). (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	210,00	1.050,00
0010	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO EM INOX, CHAPA 22 - 60X40CM - GRAVAÇÃO A LASER - PINTURA PU - ENVERNIZADA. CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	797,00	3.985,00
0011	PLACA EDUCATIVA. EM MATEIAL ACM, ADESIVO; DIMENSÕES: 50 X 40 CM. CORES VARIÁVEIS. IMPRESSÃO SÓ FRENTE. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	50	PRÓPRIA	115,50	5.775,00
0012	PLACA PARA PORTA (45X15CM) - FORMATO: 45X15CM. EM PVC, COM ADESIVO VINIL LEITOSO E APLICAÇÃO DE FITA DUPLA FACE (FONTE: GOTHAM BOLD). IMPRESSÃO CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	20	PRÓPRIA	20,08	401,60
0013	PLACAS DE INAUGURAÇÃO TIPO B: 80X60 CM EM ACRÍLICO TRANSPARENTE 5 MM, COM ADESIVO PERSONALIZADO E PROLONGADOR REGULÁVEL. IMPRESSÃO CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	100,00	500,00
						<b>37.568,35</b>

Lote : Lote 02 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BLOCO DE NOTAS - FORMATO: 15X21CM, 1X0 CORES, NO OFFSET 90G COM 50 FOLHAS. (UN.)	UND	100	PRÓPRIA	3,80	380,00
0002	CALENDÁRIO - 29,7X42CM, 4X0 CORES, SUPREMO 250GR, FURADO, CTP. PACOTE COM 50 UNIDADES. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO)	PCT	50	PRÓPRIA	106,99	5.349,50
0003	CARTÃO DE VISITAS - DIMENSÕES: 90X50MM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHÉ 240G OU SUPERIOR. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). PACOTE COM 1000 UNIDADES. (PCT.)	PCT	10	PRÓPRIA	60,74	607,40
0004	CARTÃO POSTAL - DIMENSÕES: 15X21CM, 4X1 CORES, PAPEL SUPREMO 250GR, CTP. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). PACOTE COM 1000 UNIDADES (PCT.)	PCT	10	PRÓPRIA	214,98	2.149,80
0005	CARTAZES - DIMENSÕES: 40X60CM; IMPRESSÃO SÓ FRENTE; PAPEL COUCHE 150GR BRILHO 150G (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). PACOTE COM 1000 UNIDADES (PCT.)	PCT	10	PRÓPRIA	442,45	4.424,50
0006	CERTIFICADOS - FORMATO: 29,7X21CM, 4X0 CORES, NO PAPEL OFFSET 240G. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	400	PRÓPRIA	0,65	260,00
0007	CONVITES - FORMATO: 21X15CM, 4X0 CORES, PAPEL COUCHÉ FOSCO 240G COM ENVELOPE. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	1000	PRÓPRIA	1,09	1.090,00
0008	ENVELOPE SACO PERSONALIZADO - 24X34, 4X0, PAPEL OFFSET 120G. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	1000	PRÓPRIA	1,05	1.050,00
0009	FOLDER 03 DOBRAS NO FORMATO A6 (10,5 X 14,8 CM), IMPRESSÃO 4X4 COLORIDA, PAPEL OFFSET 90G, 08 PÁGINAS - VERTICAL, SANFONA 03 DOBRAS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). PACOTE COM 500 UNIDADES. (PCT.)	PCT	20	PRÓPRIA	259,97	5.199,40
0010	FOLDERS: 29,7X42CM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHE 115GR, 2 DOBRAS, CTP. PACOTE COM 500 UNIDADES. (PCT.)	PCT	2	PRÓPRIA	149,98	299,96
0011	LEQUES - DIMENSÕES: 21X18,8CM, 4X4 CORES, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO. PAPEL SUPREMO 250GR, CORTEVINCO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	4000	PRÓPRIA	0,90	3.600,00



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Folha Nº 1302**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

	FORNECIDO) (UN.)					
0012	PASTAS PERSONALIZADAS - PASTA NO PAPEL CARTÃO TRIPLEX 250G, COM BOLSO NO FORMATO 46,8X40,5 (ABERTO). (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	300	PRÓPRIA	1,53	459,00
0013	PORTA VELAS - DIMENSÕES: 26,4X17,3CM, 4X0 CORES, TRÍPLEX 250GR, FACA, CORTE/VINCO, CTP, IMPRESSÃO CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO)	UND	3000	PRÓPRIA	0,68	2.040,00
0014	FOLDER 4 DOBRAS A6 (10,5 X 14,8 CM), IMPRESSÃO 4X4, PAPEL OFFSET 90G, 10 PÁGINAS - VERTICAL, SANFONA 4 DOBRAS COM ACABAMENTO	UND	5000	PRÓPRIA	0,50	2.500,00
0015	FOLDER 14,8 X 10, 1 DOBRA, 14 PÁGINAS, COUCHÊ BRILHO 170G   4X4 CORES; MATERIAL: PAPEL COUCHÊ 170G. REVESTIMENTO: LAMINAÇÃO BOPP FOSCA; ACABAMENTO: CORTE RETO	UND	5000	PRÓPRIA	0,69	3.450,00
						<b>32.859,56</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 70.427,91 (setenta mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.



5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	04.122.0003.2.102.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:



9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

Renato Wilanis de Lima Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria  
**CONTRATANTE**

C M LIMA MOURA Assinado de forma digital por C M  
VARIEDADES:148372860001 LIMA MOURA  
79 VARIEDADES:14837286000179  
Dados: 2024.02.23 14:56:25 -03'00'

C M LIMA MOURA VARIEDADES  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF 03614394310
- 2) CPF 835363373-68



**CONTRATO Nº 2024.02.22-0033**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e C M LIMA MOURA VARIEDADES, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francisco Hélio Alves da Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C M LIMA MOURA VARIEDADES**, estabelecida na Rua Clovis Bevilacqua, nº 463, Centro, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)2156-3019, E-mail: aquarela\_2013@hotmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 14.837.286/0001-79, neste ato representada por Cristiane Moreira Lima Moura, portador(a) do CPF nº 981.353.503-25, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 01 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PLACA PARA PORTA (45X15CM) - FORMATO: 45X15CM, EM PVC, COM ADESIVO VINIL LEITOSO E APLICAÇÃO DE FITA DUPLA FACE (FONTE: GOTHAM BOLD); IMPRESSÃO CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	20	PRÓPRIA	20,08	401,60
						401,60

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 401,60 (quatrocentos e um reais e sessenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
23	01	04.122.0003.2.133.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.





- 8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 – Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
- 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Folha Nº 13090**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.062/0001-14**

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1310

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

Francisco Hélio Alves da Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Administração

**CONTRATANTE**

C M LIMA MOURA Assinado de forma digital por C M  
LIMA MOURA  
VARIEDADES:1483728600 VARIEDADES:14837286000179  
0179 Dados: 2024.02.23 14:58:52 -03'00'

C M LIMA MOURA VARIEDADES

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) *Hiandra Danielle D. do Nascimento* CPF *03614394310*
- 2) *Joaquim Moreira CP de Souza* CPF *835363973-68*



**CONTRATO Nº 2024.02.22-0034**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretária Municipal de Cultura e C M LIMA MOURA VARIEDADES, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretária Municipal de Cultura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C M LIMA MOURA VARIEDADES**, estabelecida na Rua Clovis Bevilaqua, nº 463, Centro, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)2156-3019, E-mail: aquarela\_2013@hotmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 14.837.286/0001-79, neste ato representada por Cristiane Moreira Lima Moura, portador(a) do CPF nº 981.353.503-25, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Vanderlúcio Lopes Pereira, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretária Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretária Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 01 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ADESIVO BOLA PEQUENO – EXPLICATIVOS PARA AÇÕES EDUCATIVAS (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). TAMANHO 10X10 CM (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	0,43	4,30
0002	ADESIVO DE PAREDE ESPECIFICAÇÃO: ADESIVO IMPRESSO DE ALTA PERFORMANCE COM APLICAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DEFINIDO, DIMENSÕES 4 X 1,5 M.(CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	8	PRÓPRIA	300,00	2.400,00
0003	ADESIVO DE PAREDE ESPECIFICAÇÃO: ADESIVO IMPRESSO DE ALTA PERFORMANCE COM APLICAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DEFINIDO, DIMENSÕES 6 X 2 M.(CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	150,00	750,00
0004	ADESIVO REDONDO 3 CM – FUNDO COR A SER DEFINIDA – LOGO A SER ESCOLHIDA PELA SECRETARIA; -IMPRESSÃO 4 X 0 CORES.(CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	20	PRÓPRIA	0,88	17,60
0005	ADESIVO VINIL LEITOSO 10X10CM, 4X0 COR, IMPRESSÃO DIGITAL. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	2000	PRÓPRIA	0,20	400,00
0006	ADESIVOS - EXPLICATIVOS PARA AÇÕES EDUCATIVAS, COLORIDO, TAMANHO 10X30 CM. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	20	PRÓPRIA	0,89	17,80
0007	BACKDROP - TAMANHO: PROPORÇÃO DE 3MX2M - MATERIAL - LONA IMPRESSA 440G DEVE SER FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA (GRID). (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	490,00	4.900,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 13120

0008	BANNER - 2X3MTS EM LONA, 4 CORES, COM ILHÓS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	130,00	650,00
0009	BANNER - 5X6MTS EM LONA, 4 CORES, COM ILHÓS (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	1.090,00	5.450,00
0010	BANNER - 80X120CM EM LONA, 4 CORES, ACABAMENTO EM MADEIRA. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	15	PRÓPRIA	52,90	793,50
0011	BANNER - EM LONA BRILHO, DIMENSÕES: 60X80CM, CORES VARIÁVEIS, (ARTE SERA ESCOLHIDA CONFORME EVENTOS). (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	27,20	136,00
0012	BANNER ROLL-UP: IMPRESSO EM CORES SÓ FRENTE, MATERIAL EM LONA BRILHO 280G, MEDIDAS: COMPRIMENTO X LARGURA 80 X 200 CM, COM ESTRUTURA CLICK CLACK. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	4	PRÓPRIA	45,00	180,00
0013	BANNER SUSPENSO: IMPRESSO EM CORES SÓ NA FRENTE, MATERIAL EM LONA MESH, MEDIDAS: COMPRIMENTO X LARGURA 100 X 100 CM, COM 10 ILHÓS, COLOCADO EM LOCAL ESCOLHIDO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	6	PRÓPRIA	51,67	310,02
0014	BANNER SUSPENSO: IMPRESSO EM CORES SÓ NA FRENTE, MATERIAL EM LONA MESH, MEDIDAS: COMPRIMENTO X LARGURA 40 X 500 CM, COM 10 ILHÓS, COLOCADO EM LOCAL ESCOLHIDO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	104,00	520,00
0015	BANNER SUSPENSO: IMPRESSO EM CORES SÓ NA FRENTE, MATERIAL EM LONA MESH, MEDIDAS: COMPRIMENTO X LARGURA 50 X 100 CM, COM 10 ILHÓS, COLOCADO EM LOCAL ESCOLHIDO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	48,00	240,00
0016	BANNER SUSPENSO: IMPRESSO EM CORES SÓ NA FRENTE, MATERIAL EM LONA MESH, MEDIDAS: COMPRIMENTO X LARGURA 60 X 300 CM, COM 10 ILHÓS, COLOCADO EM LOCAL ESCOLHIDO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	119,33	596,65
0017	BANNER: DIMENSÕES: 200X100CM, 4 CORES, IMPRESSO LONA COM ACABAMENTO EM MADEIRA. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	87,60	438,00
0018	BANNER: DIMENSÕES: 200X200CM, 4 CORES, IMPRESSO LONA COM ACABAMENTO EM ILHÓS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	343,33	1.716,65
0019	BANNER: DIMENSÕES: 90X120CM, 4 CORES, IMPRESSO LONA COM ACABAMENTO EM MADEIRA. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	6	PRÓPRIA	39,04	234,24
0020	FAIXA - LONA VINIL, 450 GRAMAS, LARGURA 4X0, 80M, 4X0 CORES, 1.200 DPI, IMPRESSÃO DIGITAL, ACABAMENTO EM BASTÃO E BARBANTE P/ SUPORTE. FOTOLITO INCLUSO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	117,25	1.172,50
0021	FUNDO DE PALCO - TAMANHO: PROPORÇÃO DE 2X1 - MATERIAL - LONA IMPRESSA 440G DEVE SER FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA (GRID). (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	8	PRÓPRIA	210,00	1.680,00
0022	L-BANNER: IMPRESSO EM CORES SÓ FRENTE, MATERIAL EM LONA BRILHO 280G, MEDIDAS: COMPRIMENTO X LARGURA 100 X 200 CM, COM BASE. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	8	PRÓPRIA	212,50	1.700,00
0023	PLACA PARA PORTA (45X15CM) - FORMATO: 45X15CM, EM PVC, COM ADESIVO VINIL LEITOSO E APLICAÇÃO DE FITA DUPLA FACE (FONTE: GOTHAM BOLD). IMPRESSÃO CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	20,08	200,80
0024	X-BANNER: IMPRESSO EM CORES SÓ FRENTE, MATERIAL EM LONA FOSCA 280G, MEDIDAS: COMPRIMENTO X LARGURA 60 X 160 CM, COM ESTRUTURA E 04 ILHÓS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	58,00	290,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1313

0025	X-BANNER: IMPRESSO EM CORES SÓ FRENTE, MATERIAL EM LONA FOSCA 280G, MEDIDAS: COMPRIMENTO X LARGURA 70 X 180 CM, COM ESTRUTURA E 04 ILHÓS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	90,00	900,00
0026	X-BANNER: MPRESSO EM CORES SÓ FRENTE, MATERIAL EM LONA FOSCA 280G, MEDIDAS: COMPRIMENTO X LARGURA 80 X 180 CM, COM ESTRUTURA E 04 ILHÓS.(CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	50,00	500,00
						26.198,06

Lote : Lote 02 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BLOCO DE NOTAS - FORMATO: 15X21CM, 1X0 CORES, NO OFFSET 90G COM 50 FOLHAS. (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	3,80	38,00
0002	CALENDARIO FOLHINHA MESA ESPIRAL PERSONALIZADO, MODELO 14 X 16 CM, COM 12 FOLHAS. PACOTE COM 50 UNIDADES. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (PCT.)	PCT	1	PRÓPRIA	95,99	95,99
0003	CANETA ECOLÓGICA PERSONALIZADA ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL PAPELÃO COM CLIP PLÁSTICO, CORPO E PONTEIRA PLÁSTICOS, ACIONA POR CLIQUE, ESFEROGRÁFICA, COR DA TINTA: AZUL. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). CAIXA COM 50 UNIDADES. (CAIXA)	CX	2	PRÓPRIA	47,62	95,24
0004	CARTAZES - DIMENSÕES: 40X60CM; IMPRESSÃO SÓ FRENTE; PAPEL COUCHE 150GR BRILHO 150G (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). PACOTE COM 1000 UNIDADES (PCT.)	PCT	20	PRÓPRIA	442,45	8.849,00
0005	CERTIFICADOS - FORMATO: 29,7X21CM, 4X0 CORES, NO PAPEL OFFSET 240G. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	100	PRÓPRIA	0,65	65,00
0006	CONVITES - FORMATO: 21X15CM, 4X0 CORES, PAPEL COUCHE FOSCO 240G COM ENVELOPE. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	200	PRÓPRIA	1,09	218,00
0007	ENCADERNAÇÃO COM CAPA TRANSPARENTE E ESPIRAL AZUL EM PAPEL TAMANHO A4. (UN.)	UND	50	PRÓPRIA	1,61	80,50
0008	ENVELOPE SACO PERSONALIZADO - 24X34, 4X0, PAPEL OFFSET 120G. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	50	PRÓPRIA	1,05	52,50
0009	FOLDER 01 DOBRA NO FORMATO A6 (10,5 X 14,8 CM), IMPRESSÃO 4X4 COLORIDA, PAPEL OFFSET 90G, 04 PÁGINAS - VERTICAL, SIMPLES 01 DOBRA. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). PACOTE COM 500 UNIDADES. (PCT.)	PCT	30	PRÓPRIA	62,24	1.867,20
0010	FOLDER 02 DOBRAS NO FORMATO A6 (10,5 X 14,8 CM), IMPRESSÃO 4X4 COLORIDA, PAPEL OFFSET 90G, 06 PÁGINAS - VERTICAL, CARTEIRA 02 DOBRAS.(CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). PACOTE COM 500 UNIDADES. (PCT.)	PCT	30	PRÓPRIA	122,99	3.689,70
0011	FOLDERS - 21X29, 7CM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHE 90GR. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). PACOTE COM 500 UNIDADES. (PCT.)	PCT	5	PRÓPRIA	74,99	374,95
0012	PANFLETOS INFORMATIVOS, MEDINDO 15 X 21 CM, COLORIDO, EM PAPEL OFFSET 75GR, IMPRESSÃO SÓ FRENTE. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). PACOTE COM 100 UNIDADES. (PCT.)	PCT	50	PRÓPRIA	15,79	789,50
0013	PASTAS PERSONALIZADAS - PASTA NO PAPEL CARTÃO TRIPLEX250G, COM BOLSO NO FORMATO 46,8X40,5 (ABERTO). (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	100	PRÓPRIA	1,53	153,00
0014	SACOLA LIXO CAR PARA EVENTOS EM GERAL - ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM TNT, FORMATO: 17,5 CM X 26 CM. IMPRESSÃO CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	5000	PRÓPRIA	0,60	3.000,00
						19.368,58



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 45.566,64 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.122.0003.2.107.0000	33903000



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:
- 8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:
- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1316

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.




**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

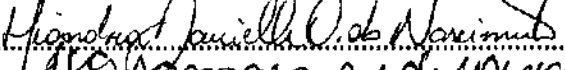
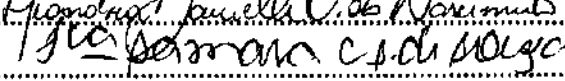
Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

  
Vanderlúcio Lopes Pereira  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Cultura  
**CONTRATANTE**

C M LIMA MOURA Assinado de forma digital por C M  
VARIEDADES:148372860001 LIMA MOURA  
79 VARIEDADES:14837286000179  
Dados: 2024.02.23 14:59:40 -03'00'

**C M LIMA MOURA VARIEDADES  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1)  CPF 03614394310  
2)  CPF 835363373-64



**CONTRATO Nº 2024.02.22-0035**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e C M LIMA MOURA VARIEDADES, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C M LIMA MOURA VARIEDADES**, estabelecida na Rua Clovis Bevilacqua, nº 463, Centro, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)2156-3019, E-mail: aquarela\_2013@hotmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 14.837.286/0001-79, neste ato representada por Cristiane Moreira Lima Moura, portador(a) do CPF nº 981.353.503-25, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 01 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BANNER SUSPENSO: IMPRESSO EM CORES SÓ NA FRENTE, MATERIAL EM LONA MESH, MEDIDAS: COMPRIMENTO X LARGURA 100 X 100 CM, COM 10 ILHÓS, COLOCADO EM LOCAL ESCOLHIDO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	6	PRÓPRIA	51,67	310,02
0002	PLACA PARA PORTA (45X15CM) - FORMATO: 45X15CM, EM PVC, COM ADESIVO VINIL LEITOSO E APLICAÇÃO DE FITA DUPLA FACE (FONTE: GOTHAM BOLD). IMPRESSÃO CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	48	PRÓPRIA	20,08	963,84
						1.273,86

Lote : Lote 02 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CARTÃO DE VISITAS - DIMENSÕES: 90X50MM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHÉ 240G OU SUPERIOR. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). PACOTE COM 1000 UNIDADES. (PCT.)	PCT	1	PRÓPRIA	60,74	60,74
0002	CAPAS PARA PROCESSO DE DESPESA	UND	5500	PRÓPRIA	0,87	4.785,00



NA COR BRANCA 1ª OU 2ª VIA (INFORMADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA) - IMPRESSÃO EM 2X0 CORES EM PAPEL OFFSET 240G (80KG) DOBRADA, TAM ABERTO 48X33 CM E FECHADO 24X33 CM, CONFORME IDENTIDADE VISUAL DA CONTRATANTE.

4.845,74

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 6.119,60 (seis mil cento e dezenove reais e sessenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.122.0003.2.009.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.



9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 13220

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**


14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

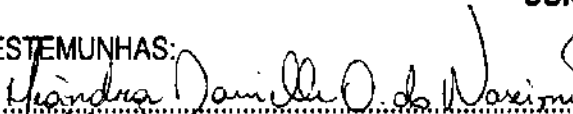
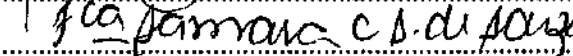
Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

  
.....  
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Finanças  
**CONTRATANTE**

C M LIMA MOURA Assinado de forma digital por C M  
LIMA MOURA  
VARIEDADES:14837286000 VARIEDADES:14837286000179  
179 Dados: 2024.02.23 15:00:21 -03'00'

.....  
C M LIMA MOURA VARIEDADES  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 03614394310  
2)  CPF 83836337368



**CONTRATO Nº 2024.02.22-0036**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretária Municipal de Infraestrutura e C M LIMA MOURA VARIEDADES, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretária Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C M LIMA MOURA VARIEDADES**, estabelecida na Rua Clovis Bevilacqua, nº 463, Centro, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)2156-3019, E-mail: aquarela\_2013@hotmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 14.837.286/0001-79, neste ato representada por Cristiane Moreira Lima Moura, portador(a) do CPF nº 981.353.503-25, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretária Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 01 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	FUNDO DE PALCO - TAMANHO : PROPORÇÃO DE 2X1 - MATERIAL - LONA IMPRESSA 440G DEVE SER FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA (GRID). (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	1	PRÓPRIA	210,00	210,00
0002	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO EM INOX, CHAPA 22 - 60X40CM - GRAVAÇÃO A LASER - PINTURA PU - ENVERNIZADA. CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	797,00	7.970,00
0003	PLACA DE OBRA EMBARGADA - MEDINDO 30,5MMX22MM. EM PAPEL ADESIVO, IMPRESSÃO CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	300	PRÓPRIA	1,71	513,00
0004	PLACA DE OBRA REGULARIZADA - MEDINDO 30,5MMX22MM. EM PAPEL ADESIVO, IMPRESSÃO CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	1000	PRÓPRIA	1,63	1.630,00
0005	PLACA EDUCATIVA. EM MATEIAL ACM, ADESIVO; DIMENSÕES: 50 X 40 CM. CORES VARIÁVEIS. IMPRESSÃO SÓ FRENTE. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	115,50	577,50





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.052/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 13248

0006	PLACA PARA PORTA (20X20CM) - FORMATO: 20X20CM, EM PVC, COM ADESIVO VINIL LEITOSO E APLICAÇÃO DE FITA DUPLA FACE (FONTE: GOTHAM BOLD). IMPRESSÃO CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	7,87	39,35
0007	PLACA PARA PORTA (45X15CM) - FORMATO: 45X15CM, EM PVC, COM ADESIVO VINIL LEITOSO E APLICAÇÃO DE FITA DUPLA FACE (FONTE: GOTHAM BOLD). IMPRESSÃO CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	20,08	200,80
0008	PLACAS DE INAUGURAÇÃO TIPO B: 80X60 CM EM ACRÍLICO TRANSPARENTE 5 MM, COM ADESIVO PERSONALIZADO E PROLONGADOR REGULÁVEL. IMPRESSÃO CORES VARIÁVEIS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	100,00	1.000,00
						12.140,65

Lote : Lote 02 - Material gráfico

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	BLOCO DE NOTAS - FORMATO: 15X21CM, 1X0 CORES, NO OFFSET 90G COM 50 FOLHAS. (UN.)	UND	2	PRÓPRIA	3,80	7,60
0002	BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO AUTOCOPIATIVO (CARBONADO) - PAPEL ESPECÍFICO FINO COM CORES VARIADAS, BLOCOS COM 150 FOLHAS, SENDO 25 VIAS DE CADA COR, 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA, 3ª VIA AZUL, COM LOGOMARCA DA SECRETARIA COLORIDA, CONTENDO CABEÇALHO E RODAPÉ, TAMANHO DO PAPEL A4 (NUMERADO A PARTIR DE 001). (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	1000	PRÓPRIA	21,60	21.600,00
0003	BLOCOS DE VISTORIA HABITE-SE: AUTOCOPIATIVO (CARBONADO) PAPEL ESPECÍFICO FINO COM CORES VARIADAS, BLOCOS COM 150 FOLHAS, SENDO 50 VIAS DE CADA COR, 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA, 3ª VIA AZUL, COM LOGOMARCA DA SECRETARIA COLORIDA, CONTENDO CABEÇALHO E RODAPÉ, TAMANHO DO PAPEL A4 (NUMERADO A PARTIR DE 001). (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	500	PRÓPRIA	21,60	10.800,00
0004	ENVELOPE SACO PERSONALIZADO - 24X34, 4X0, PAPEL OFFSET 120G. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	100	PRÓPRIA	1,05	105,00
0005	FOLDER 01 DOBRA NO FORMATO A6 (10,5 X 14,8 CM), IMPRESSÃO 4X4 COLORIDA, PAPEL OFFSET 90G, 04 PÁGINAS - VERTICAL, SIMPLES 01 DOBRA. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). PACOTE COM 500 UNIDADES. (PCT.)	PCT	5	PRÓPRIA	62,24	311,20
0006	FOLDER 03 DOBRAS NO FORMATO A6 (10,5 X 14,8 CM), IMPRESSÃO 4X4 COLORIDA, PAPEL OFFSET 90G, 08 PÁGINAS - VERTICAL, SANFONA 03 DOBRAS. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). PACOTE COM 500 UNIDADES. (PCT.)	PCT	5	PRÓPRIA	259,97	1.299,85
0007	LIVRO DE PROTOCOLO PARA LANÇAMENTO DE IMPOSTOS EM CAPA DURA COM 500 FLS, TAMANHO 297X210MM.	UND	5	PRÓPRIA	75,99	379,95



	(CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)					
0008	PASTAS PERSONALIZADAS - PASTA NO PAPEL CARTÃO TRIPLEX250G, COM BOLSO NO FORMATO 46,8X40,5 (ABERTO) (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	100	PRÓPRIA	1,53	153,00
						34.656,60

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 46.797,25 (quarenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	04.122.0003.2.100.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.



9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1328@

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.


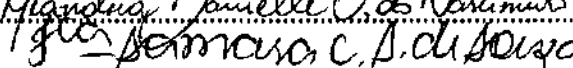
Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

  
.....  
José Maria Figueira Pontes Neto  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**CONTRATANTE**  
C M LIMA MOURA Assinado de forma digital por C M  
LIMA MOURA  
VARIADADES:14837286 VARIADADES:14837286000179  
000179 Dados: 2024.02.23 15:01:07 -03'00'

.....  
C M LIMA MOURA VARIADADES  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 03814394310  
2)  CPF 835363373-61



**CONTRATO Nº 2024.02.22-0037**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e C M LIMA MOURA VARIEDADES, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Andréa Maia Landim, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **C M LIMA MOURA VARIEDADES**, estabelecida na Rua Clovis Bevilaqua, nº 463, Centro, Juazeiro do Norte/CE, Contato: (88)2156-3019, E-mail: aquarela\_2013@hotmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 14.837.286/0001-79, neste ato representada por Cristiane Moreira Lima Moura, portador(a) do CPF nº 981.353.503-25, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Andréa Maia Landim, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 01 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ADESIVOS VINIL PLASTICO IMPRESSOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CARROS, MOTOS, PORTAS, PAREDES E OUTROS, EM TAMANHOS DIVERSIFICADOS. INSTALADA NO LOCAL. 4X0 CORES. SÓ FRENTE.	M2	250	PRÓPRIA	57,00	14.250,00
0002	ADESIVOS TIPO BOTONS VINIL EM PLASTICO IMPRESSOS, COLORIDOS 4X0 CORES EM TAMANHOS DIVERSIFICADOS. SÓ FRENTE.	M2	700	PRÓPRIA	34,25	23.975,00
0003	CONFEÇÃO DE FAIXAS EM LONA IMPRESSA. 4X0 CORES. SÓ FRENTE.	M2	300	PRÓPRIA	48,27	14.481,00
0004	PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO EM ACRILICO 6MM COM PONTEIRAS PARA FIXAÇÃO, COM IMPRESSÕES EM ADESIVOS, TEMAS E TAMANHOS DIVERSOS. INSTALADA NO LOCAL. 4X0 CORES. SÓ FRENTE.	M2	70	PRÓPRIA	50,00	3.500,00
0005	PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO EM PVC 2MM COM IMPRESSÕES EM ADESIVOS, COM FITA DUPLA FACE PARA USO DE FIXAÇÃO, TEMAS, CORES E TAMANHOS DIVERSOS. INSTALADA NO LOCAL. 4X0 CORES, SÓ FRENTE.	M2	200	PRÓPRIA	50,00	10.000,00
0006	PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO	SEM M2	300	PRÓPRIA	80,00	24.000,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1330

	REFLETORES, ESTRUTURA DE FERRO METALON (FERRO GALVANIZADO) COM CHAPA DE ZINCO PARA SUSTENTAÇÃO E LONAS GRAMATURA 440 GRAMAS, COM IMPRESSÃO A LASER E TAMANHOS VARIADOS. INSTALADA NO LOCAL, 4X0 CORES. SÓ FRENTE.					
0007	TOTEM PARA IDENTIFICAÇÃO SEM REFLETORES, ESTRUTURA EM FERRO METALON (FERRO GALVANIZADO), COM CHAPA DE ZINCO PARA SUSTENTAÇÃO E ACABAMENTO DE PLACAS EM PVC IDENTIFICAÇÃO EM ADESIVO IMPRESSO EM CORES E TAMANHOS VARIADOS. INSTALADA NO LOCAL. 4X4 CORES. FRENTE E VERSO.	M2	60	PRÓPRIA	50,00	3.000,00
						93.206,00

Lote : Lote 02 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	ENCADERNAÇÃO COM CAPA TRANSPARENTE E ESPIRAL AZUL, EM PAPEL TAMANHO A4. (UN.)	UND	100	PRÓPRIA	1,61	161,00
0002	PASTAS PERSONALIZADAS - PASTA NO PAPEL CARTÃO TRIPLEX250G, COM BOLSO NO FORMATO 46,8X40,5 (ABERTO). (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	500	PRÓPRIA	1,53	765,00
0003	CARTÃO DE ATENDIMENTO CAPS (CARTÃO TERAPIAS): (FRENTE E VERSO)TAM: 18,5X13CM ABERTO 9,5X13CM FECHADO 1X1 COR, EM PAPEL AP 40G.	UND	1000	PRÓPRIA	1,20	1.200,00
0004	CARTÃO FAMILIAR TAM: 17,8 X 6,4CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G,	UND	30000	PRÓPRIA	0,11	3.300,00
0005	CARTÃO DA MULHER/ADOLESCENTE (FRENTE E VERSO) TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 150G, BLOCO COM 100FLS. COM DOBRA	BL	9840	PRÓPRIA	4,90	48.216,00
0006	CARTÃO DA GESTANTE, (FRENTE E VERSO), TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 150G.	UND	9840	PRÓPRIA	0,52	5.116,80
0007	CAPA PARA PROCESSO - VIA AMARELA DOIS MODELOS -TAM: 22,5 X 32,5CM FECHADO,45CM X 31,5 CM ABERTO 1X1 COR, EM PAPEL AP 120G.	UND	30000	PRÓPRIA	0,74	22.200,00
0008	CARTÃO VACINAÇÃO ADULTA TAM: CARTAO ABERTO 20,5CM X 8CM - FECHADO 10,5 X 8,5 1X1 COR, PAPEL CARTÃO 60KG	UND	70000	PRÓPRIA	0,26	18.200,00
0009	CARTÃO ESPELHO MENINA CADERNETA DA CRIANÇA TAM:21X45CM, 1X1 COR, PAPEL AP 80G, BLC COM 100 FLS.	BL	500	PRÓPRIA	2,90	1.450,00
0010	CARTÃO ESPELHO MENINO CADERNETA DA CRIANÇA - TAM:21X45CM, 1X1 COR, PAPEL AP 80G, BLC COM 100 FLS.	BL	500	PRÓPRIA	2,90	1.450,00
0011	CONFECCÃO DE BANNER EM LONA IMPRESSO, COM ACABAMENTO PONTEIRA, TORSAL E CABO, EM TAMANHOS DIVERSIFICADOS, 4X0 CORES. SÓ FRENTE.	M2	1200	PRÓPRIA	17,04	20.448,00
0012	CONFECCÃO DE CARTAZES PARA CAMPANHAS - PROPAGANDA, COLORIDO EM PAPEL COUCHE 120 GRAMAS 4X0 CORES. SÓ FRENTE.	M2	800	PRÓPRIA	30,75	24.600,00
0013	IMPRESSÃO DE PAPEL PARA OUTDOOR 90 GRAMAS, SÓ FRENTE, 4X0 CORES INSTALADA NO LOCAL.	M2	200	PRÓPRIA	165,98	33.196,00
						180.302,80



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 13310

Lote : Lote 04 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	RECEITUÁRIO COMUM TAM. 15 X 21 CM, PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100X1VIA, 1X0 COR.	BL	10000	PRÓPRIA	4,04	40.400,00
0002	RECEITA TAM. 15 X 21 CM, PAPEL AP 75G, 100X1VIA, 1X0 COR.	BL	1200	PRÓPRIA	5,58	6.696,00
0003	ENTREVISTA MULTIPROFISSIONAL DOCUMENTO EM 3 PÁGINAS - TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, 100X1 VIA.	BL	12	PRÓPRIA	4,00	48,00
0004	EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL - TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, 100X1VIA.	BL	36	PRÓPRIA	4,00	144,00
0005	FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA - com picote para destaque de parte do documento no seu uso cotidiano - TAM: 21 X 29, 7CM, 1X0 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 24100FLS.	BL	6	PRÓPRIA	7,40	44,40
0006	AGENDAMENTO DE CONSULTA MÉDICA - TAM: 13 X 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	36	PRÓPRIA	3,60	129,60
0007	FICHA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA - TAM: 21X29,7, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	12	PRÓPRIA	4,90	58,80
0008	EVOLUÇÃO DO PACIENTE - FRENTE E VERSO TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	36	PRÓPRIA	4,41	158,76
0009	FICHA DE ADMISSÃO TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	24	PRÓPRIA	3,86	92,64
0010	TRIAGEM - 2 PÁG FRENTE E VERSO CADA UMA - - TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS. (CAPS AD).	BL	24	PRÓPRIA	5,12	122,88
0011	ATESTADO MÉDICO COMUM TAM:15 X 21CM, 1X0 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	36	PRÓPRIA	5,46	196,56
0012	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - TAM: 21 X 14CM, 1X0 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	48	PRÓPRIA	4,04	193,92
0013	FORMULÁRIO DE EXAMES - TAM: 14 X 21CM, 1X0 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	24	PRÓPRIA	4,25	102,00
0014	RECEITUÁRIO - FORMULÁRIO DE EXAMES LABORATORIAIS - TAM: 14 X 21CM, 1X0 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	36	PRÓPRIA	3,82	137,52
0015	LAUDO DE SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS TAM: 21 X 29, 7CM, 1X0 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	46	PRÓPRIA	4,19	192,74
0016	AIH - LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - - TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	216	PRÓPRIA	4,11	887,76
0017	APAC - LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS. (SAME - TASSO - HIMABM - TFD - ÓRTESE E PRÓTESE)	BL	534	PRÓPRIA	3,98	2.125,32
0018	LAUDO MÉDICO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - FRENTE E VERSO - TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	108	PRÓPRIA	5,26	568,08
0019	BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL - FRENTE E VERSO TAM:	BL	1008	PRÓPRIA	4,42	4.455,36





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ESTADO DO CEARÁ Folha Nº 13320  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

	21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.						
0020	EVOLUÇÃO DO PACIENTE - TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	720	PRÓPRIA	3,90	2.808,00	
0021	BOLETIM DE ADMISSÃO TAM:21X29,7CM, 1X0 COR, PAPEL AP 75G, BLC COM 100 FLS.	BL	36	PRÓPRIA	5,45	196,20	
0022	BOLETIM DE FATURAMENTO TAM:21X29,7CM, 1X0 COR, PAPEL AP 75G, BLC COM 100 FLS.	BL	60	PRÓPRIA	7,42	445,20	
0023	SERVIÇO ACOLHIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO (TRIAGEM) - TAM:21 X29,7CM, 1X0 COR, PAPEL AP 75G, BLC COM 100 FLS.- CABE 9 NA FOLHA.	BL	120	PRÓPRIA	4,11	493,20	
0024	DECLARAÇÃO DOS FILHOS TAM: 15X21CM, 1X0 COR, PAPEL AP 75G, BLC COM 100 FLS.	BL	204	PRÓPRIA	4,34	885,36	
0025	DECLARAÇÃO DOS PAIS TAM:15X21CM, 1X0 COR, PAPEL AP 75G, BLC COM 100 FLS.	BL	204	PRÓPRIA	4,34	885,36	
0026	FICHA DE ADMISSÃO TAM: 21 X 29, 7CM, 1X 1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	360	PRÓPRIA	3,86	1.389,60	
0027	FICHA DE EVOLUÇÃO - FRENTE E VERSO TAM:21X29,7CM, 1X1 COR, PAPEL AP 75G, BLC COM 100 FLS.	BL	120	PRÓPRIA	5,76	691,20	
0028	FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA TAM:21X29,7CM, 1X0 COR, PAPEL AP 75G, BLC COM 100 FLS. COM PICOTE NO MEIO.	BL	24	PRÓPRIA	13,02	312,48	
0029	TESTE DA ORELHINHA ABERTO TAM:21X29,7CM, FECHADO 15X21CM 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLC COM 100 FLS.	BL	120	PRÓPRIA	6,00	720,00	
0030	PRONTUÁRIO - FRENTE E VERSO - TAM:21X29,7CM, 1X1 COR, PAPEL AP 75G, BLC COM 100 FLS.	BL	50	PRÓPRIA	6,40	320,00	
0031	BPA - C - BOLETIM DE PRODUÇÃO CONSOLIDADO - TAM:21X29,7CM, 1X0 COR, PAPEL AP 75G, BLC COM 100 FLS.	BL	42	PRÓPRIA	5,18	217,56	
0032	PRONTUÁRIO FRENTE E VERSO TAM:21X29,7CM, 1X1 COR, PAPEL AP 75G, BLC COM 100 FLS.	BL	6	PRÓPRIA	6,40	38,40	
0033	BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO TAM:21X29,7CM, 1X0 COR, PAPEL AP 75G, BLC COM 100 FLS.	BL	100	PRÓPRIA	8,95	895,00	
0034	FICHA REQUISIÇÃO DE MANUNTENÇÃO TAM: 14,5 X 20,5CM, 1X0 COR, EM PAPEL CARBONADO, BLOCO COM 100FLS.	BL	300	PRÓPRIA	13,50	4.050,00	
0035	FICHA REQUISIÇÃO DE MATERIAL RM (POSTOS DE SAÚDE) TAM: 14,5 X 20,5CM, 1X0 COR, EM PAPEL CARBONADO, BLOCO COM 100FLS.	BL	200	PRÓPRIA	5,48	1.096,00	
0036	EVOLUÇÃO DO PACIENTE TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	2952	PRÓPRIA	3,93	11.601,36	
0037	REQUISIÇÃO DE MATERIAL RM, TAM: 21 X 29, 7CM, 1X0 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	100	PRÓPRIA	4,11	411,00	
0038	FICHA CADASTRAMENTO DA GESTANTE (FRENTE E VERSO) TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	984	PRÓPRIA	6,95	6.836,80	
0039	PUERICULTURA (FRENTE E VERSO) TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	984	PRÓPRIA	6,77	6.661,68	
0040	FREQUÊNCIA MENSAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	100	PRÓPRIA	4,11	411,00	
0041	FICHA D - ACS, (FRENTE E VERSO),	BL	100	PRÓPRIA	4,79	479,00	



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1333A

	TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.					
0042	LAUDO SOCIAL / RELATÓRIO DO ASSISTENTE SOCIAL (FRENTE E VERSO) TAM: 21 X 29, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	288	PRÓPRIA	4,76	1.370,88
0043	ATESTADO DE AFASTAMENTO DO SEGURADO. TAM: 21 X 14, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	36	PRÓPRIA	7,20	259,20
0044	BPA-I - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS INDIVIDUALIZADOS, TAM: 21 X 29,5CM, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	120	PRÓPRIA	8,02	962,40
0045	PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO - TAM: 21 X 29,5CM, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	12	PRÓPRIA	7,66	91,92
0046	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL CARBONADO AUTO-COPIATIVO TAM. 15X21, COR BRANCO - 2 VIAS CARBONADAS - 50 RECEITAS COM CARBONO AUTO COPIATIVO EM CADA BLOCO - SEM NUMERAÇÃO	BL	10000	PRÓPRIA	5,51	55.100,00
0047	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL AZUL TAM: 23X8CM, 1X0 COR, PAPEL SURPBOND AZUL 55G, BLC COM 50FLS NUMERADOS COM PICOTE	BL	2000	PRÓPRIA	11,60	23.200,00
0048	TERMO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA TAM: 21,5X31,5CM, 1X0 COR, 3 VIAS CARBONADAS - 1ª VIA PROCESSO - BRANCA/ 2ª VIA - REGULADO (VERDE) / 3ª VIA - INSPETOR (AMARELO), 25 TERMOS CARBONADOS TOTALIZANDO 75 FOLHAS - NUMERAÇÃO INICIAL 20.001 E NUMERAÇÃO FINAL 32.500	BL	2000	PRÓPRIA	7,09	14.180,00
0049	FICHA DE AVALIAÇÃO TAM: 21 X 29,7CM, 7CM, 1X1 COR, EM PAPEL AP 75G, BLOCO COM 100FLS.	BL	12	PRÓPRIA	9,24	110,88
0050	MPRESSÃO E CONFEÇÃO DE CARTEIRAS DE VACINAÇÃO TAMANHO 15X21 ABERTO - 10X15 FECHADO 4X4 CORES PAPEL COUCHE FOSCO 120G.	UND	70000	PRÓPRIA	0,21	14.700,00
0051	MPRESSÃO PROTOCOLO - EXAME PROCEDIMENTO TAMANHO - 9X5CM PAPEL 75G 1X0 COR . BLOCO COM 100 VIAS (CENTRAL DE MARCAÇÃO-SEDE).	BL	1000	PRÓPRIA	1,70	1.700,00
0052	PROTOCOLO - CENTRAL DE MARCAÇÃO PAPEL 75 G TAMANHO 21X29,7 1X0 COR . BLOCO COM 100 VIAS .	BL	200	PRÓPRIA	5,24	1.048,00
						211.324,02

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 484.832,82 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se



fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.122.0003.2.012.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.



- 8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 – Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
- 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.



10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1337/18

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

.....  
Andréa Maia Landim  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

C M LIMA MOURA Assinado de forma digital por C M  
LIMA MOURA  
VARIEDADES:148372860001 VARIEDADES:14837286000179  
79 Dados: 2024.02.23 15:02:09 -03'00'

.....  
C M LIMA MOURA VARIEDADES  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) *Mãndua Piville de Vasconcelos* CPF *03614594360*  
2) *João Manoel de Souza* CPF *835363373-68*



**CONTRATO Nº 2024.02.22-0038**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Autarquia Municipal do Meio Ambiente, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Eraldo Oliveira Costa, Ordenador(a) de Despesas da(o) Autarquia Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX: 44MMX44MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	6	PRÓPRIA	29,90	179,40	
0002	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 58MMX22MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	6	PRÓPRIA	30,40	182,40	
0003	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 14MMX38MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	18,91	189,10	
0004	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR: EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, FOTO E NOME DO PORTADOR, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	30	PRÓPRIA	5,90	177,00	
0005	SERVIÇO REMOÇÃO DE ADESIVOS/PLOTAGEM DOS VEÍCULOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E A RETIRADA DE RESÍDUOS DE COLA USANDO REMOVEDOR.	M2	25	PRÓPRIA	5,90	147,50	
0006	PLOTAGEM DE VEÍCULOS, EM ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, COM VERNIZ UV. (USO	M2	25	PRÓPRIA	55,90	1.397,50	



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 1339A

	EXTERNO). 1440 DPI, COM ARTE E INSTALAÇÃO INCLUSA, CONFORME MODELO APRESENTADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA.					
0007	CAMISA GOLA POLO - TECIDO 100% ALGODÃO; GOLA E EMBAINHADO DAS MANGAS ANATÔMICOS; COSTURA TRIPLA EM TODA A CAMISA; COSTURA REFORÇADA NOS EMBAINHAMENTOS DOS BRAÇOS, GOLA E CINTURA; NA FRENTE DA CAMISA BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO ÓRGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,5 CENTÍMETROS DE LARGURA E 9 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	30	PRÓPRIA	44,00	1.320,00
0008	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA 100% ALGODÃO, GOLA CARECA OU GOLA V, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADAS EM SERIGRAFIA, FORMATO A SER DEFINIDO OU ESTAMPA TOTAL CONFORME A NECESSIDADE DE CADA EVENTO, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	200	PRÓPRIA	29,00	5.800,00
0009	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CANECA PERSONALIZADA, EM CERÂMICA OU PORCELANA, COM CAPACIDADE DE 300 ML E DIMENSÕES APROXIMADAS: 9 CM DE ALTURA E 8 CM DE DIÂMETRO, ARTE CONFORME MODELO EM ANEXO.	UND	500	PRÓPRIA	1,40	700,00
0010	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CAMISETA DE ATLETA INFANTIL - TAMANHO INFANTIL - CAMISETA EM MALHA FRIA QUE ABSORVE O SUOR (MALHA CREPE, 100% POLIÉSTER), COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, COM GOLA CARECA, SERIGRAFIA, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2 INFANTIL (MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	200	PRÓPRIA	21,00	4.200,00
						14.292,90

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 14.292,90 (quatorze mil duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.





#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	18.122.0003.2.122.0000	33903000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.



8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.



11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

José Erildo Oliveira Costa  
Ordenador(a) de Despesas  
Autarquia Municipal do Meio Ambiente  
**CONTRATANTE**

ASSINADA DIGITALMENTE  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO

Assinatura eletrônica criada em 2024-02-23 14:58:15  
<http://www.gov.br/brasil/pt/assinatura-digital>



YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) *Francisco Erivano Cruz* CPF *835 363 373-64*
- 2) *Francisco Druille O. do Nascimento* CPF *036.148.943-60*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1343@

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CONTRATO Nº 2024.02.22-0039**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Ivan Figueiroa Pontes, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ivan Figueiroa Pontes, Ordenador(a) de Despesas da(o) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX: 44MMX44MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	2	PRÓPRIA	29,90	59,80
0002	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX: 14MMX38MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	4	PRÓPRIA	18,91	75,64
0003	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR: EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, FOTO E NOME DO PORTADOR. BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	40	PRÓPRIA	5,90	236,00
0004	SERVIÇO REMOÇÃO DE ADESIVOS/PLOTAGEM DOS VEÍCULOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E A RETIRADA DE RESÍDUOS DE COLA USANDO REMOVEDOR.	M2	100	PRÓPRIA	5,90	590,00
0005	PLOTAGEM DE VEÍCULOS, EM ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, COM VERNIZ UV. (USO EXTERNO). 1440 DPI, COM ARTE E INSTALAÇÃO INCLUSA.	M2	400	PRÓPRIA	55,90	22.360,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1344 @

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

	CONFORME MODELO APRESENTADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA.					
0006	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA 100% ALGODÃO, GOLA CARECA OU GOLA V. COM IMPRESSÃO PERSONALIZADAS EM SERIGRAFIA, FORMATO A SER DEFINIDO OU ESTAMPA TOTAL CONFORME A NECESSIDADE DE CADA EVENTO, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	50	PRÓPRIA	29,00	1.450,00
						<b>24.771,44</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 24.771,44 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

**3.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3** - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:



5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;  
5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	04.124.0003.2.008.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigam-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigam-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.



9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1347/19

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**


15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

*Ivan Figueira Pontes*

Ivan Figueira Pontes  
Ordenador(a) de Despesas  
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município  
**CONTRATANTE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
Assinatura eletrônica com validade jurídica e poder de representação  
<http://www.gov.br/assessoria-digital> 

YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) *Miranda Danielle C. do Nascimento* CPF *03614394360*  
2) *Joana Maria C. de Souza* CPF *835363373-68*





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 13480

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CONTRATO Nº 2024.02.22-0040**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Adailton da Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Adailton da Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Departamento Municipal de Trânsito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PLOTAGEM DE VEÍCULOS, EM ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, COM VERNIZ UV. (USO EXTERNO). 1440 DPI, COM ARTE E INSTALAÇÃO INCLUSA, CONFORME MODELO APRESENTADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA.	M2	267	PRÓPRIA	55,90	14.925,30
0002	CAMISA GOLA POLO - TECIDO 100% ALGODÃO; GOLA E EMBAINHADO DAS MANGAS ANATÔMICOS; COSTURA TRIPLA EM TODA A CAMISA; COSTURA REFORÇADA NOS EMBAINHAMENTOS DOS BRAÇOS, GOLA E CINTURA; NA FRENTE DA CAMISA BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO ÓRGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,5 CENTÍMETROS DE LARGURA E 9 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	100	PRÓPRIA	44,00	4.400,00
0003	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA 100% ALGODÃO, GOLA CARECA OU GOLA V, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADAS EM SERIGRAFIA, FORMATO A SER DEFINIDO OU ESTAMPA TOTAL CONFORME A NECESSIDADE DE CADA EVENTO, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E	UND	100	PRÓPRIA	29,00	2.900,00



BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.				
				22.225,30

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1** - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 22.225,30 (vinte e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

**3.2** - O valor do presente contrato não será reajustado.

**3.3** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**3.4** - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

**5.2** - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

**5.3** - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

**5.4** - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**5.5** - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

**5.6** - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

**5.6.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

**5.6.2** - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
20	01	04.122.0003.2.127.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigam-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigam-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 13520

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

.....  
José Adailton da Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Departamento Municipal de Trânsito

Assinado digitalmente por  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
Assinatura eletrônica baseada em certificado digital  
https://www.gov.br/intermediacao/pt-br

.....  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Mãndua Aquillo O. do Nascimento* CPF *03614394360*  
2) *Luiz Fernando C. de Souza* CPF *835363373-68*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1353 @

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CONTRATO Nº 2024.02.22-0041**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Gabinete do Prefeito e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Gabinete do Prefeito, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Elvira Sandra Cavalcante de Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Elvira Sandra Cavalcante de Lima, Ordenador(a) de Despesas da(o) Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR: EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, FOTO E NOME DO PORTADOR, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	20	PRÓPRIA	5,90	118,00
0002	CAMISA GOLA POLO - TECIDO 100% ALGODÃO; GOLA E EMBAINHADO DAS MANGAS ANATÔMICOS; COSTURA TRIPLA EM TODA A CAMISA; COSTURA REFORÇADA NOS EMBAINHAMENTOS DOS BRAÇOS, GOLA E CINTURA; NA FRENTE DA CAMISA BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO ÓRGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,5 CENTÍMETROS DE LARGURA E 9 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	100	PRÓPRIA	44,00	4.400,00
0003	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA 100% ALGODÃO, GOLA CARECA OU GOLA V, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADAS EM SERIGRAFIA, FORMATO A SER DEFINIDO OU ESTAMPA	UND	200	PRÓPRIA	29,00	5.800,00



TOTAL CONFORME A NECESSIDADE DE CADA EVENTO, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.					
					10.318,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 10.318,00 (dez mil trezentos e dezoito reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0003.2.002.0000	33903000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigam-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigam-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

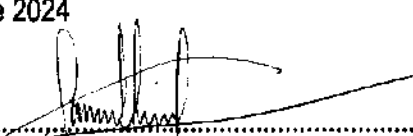
14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

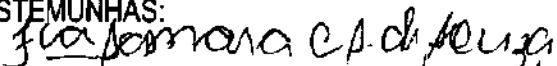

  
.....  
Elvira Sandra Cavalcante de Lima  
Ordenador(a) de Despesas  
Gabinete do Prefeito  
**CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
A geração deste documento eletrônico foi realizada em  
https://sistemas.gov.br/assinadigital/



.....  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1)  CPF 835363373-68  
.....  
2)  CPF 036193943-10  
.....



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1358/20

CONTRATO Nº 2024.02.22-0042

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Guarda Civil Metropolitana e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Guarda Civil Metropolitana, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Jozimar Correia dos Santos, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Jozimar Correia dos Santos, Ordenador(a) de Despesas da(o) Guarda Civil Metropolitana.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 58MMX22MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	30	PRÓPRIA	30,40	912,00
0002	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR: EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, FOTO E NOME DO PORTADOR, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO). (UN.)	UND	1000	PRÓPRIA	5,90	5.900,00
0003	CRACHÁS EVENTOS - FORMATO: 10X15CM, 4X0 COR, PAPEL CARTÃO 250GR, 2 FUROS E CORDÃO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	500	PRÓPRIA	0,89	445,00
0004	SERVIÇO REMOÇÃO DE ADESIVOS/PLOTAGEM DOS VEÍCULOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E A RETIRADA DE RESÍDUOS DE COLA USANDO REMOVEDOR.	M2	30	PRÓPRIA	5,90	177,00
0005	PLOTAGEM DE VEÍCULOS, EM ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, COM VERNIZ UV. (USO EXTERNO). 1440 DPI, COM ARTE E INSTALAÇÃO INCLUSA.	M2	30	PRÓPRIA	55,90	1.677,00



	CONFORME MODELO APRESENTADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA.					
0006	CAMISA GOLA POLO - TECIDO 100% ALGODÃO; GOLA E EMBAINHADO DAS MANGAS ANATÔMICOS; COSTURA TRIPLA EM TODA A CAMISA; COSTURA REFORÇADA NOS EMBAINHAMENTOS DOS BRAÇOS, GOLA E CINTURA; NA FRENTE DA CAMISA BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO ÓRGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,5 CENTÍMETROS DE LARGURA E 9 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	20	PRÓPRIA	44,00	880,00
0007	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA 100% ALGODÃO, GOLA CARECA OU GOLA V, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADAS EM SERIGRAFIA, FORMATO A SER DEFINIDO OU ESTAMPA TOTAL CONFORME A NECESSIDADE DE CADA EVENTO, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	20	PRÓPRIA	29,00	580,00
						10.571,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 10.571,00 (dez mil quinhentos e setenta e um reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 13608

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
19	01	06.122.0003.2.125.0000	33903000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.



**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigará-se a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** – Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

Jozimar Correia dos Santos  
Ordenador(a) de Despesas  
Guarda Civil Metropolitana  
CONTRATANTE

YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO

Assinatura eletrônica do servidor público  
<http://semp.ro.gov.br/assinator/ajuda>



YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

- 1) *Flávia Kimara C. P. de Souza* CPF *835363373-69*
- 2) *Francisco Daniel O. do Nascimento* CPF *036143993-10*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 136/20

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CONTRATO Nº 2024.02.22-0043**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Marcelo de Sousa Pinheiro, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Marcelo de Sousa Pinheiro, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX: 44MMX44MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	29,90	149,50	
0002	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 14MMX38MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	8	PRÓPRIA	18,91	151,28	
0003	SERVIÇO REMOÇÃO DE ADESIVOS/PLOTAGEM DOS VEÍCULOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E A RETIRADA DE RESÍDUOS DE COLA USANDO REMOVEDOR.	M2	30	PRÓPRIA	5,90	177,00	
0004	PLOTAGEM DE VEÍCULOS, EM ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, COM VERNIZ UV. (USO EXTERNO). 1440 DPI, COM ARTE E INSTALAÇÃO INCLUSA, CONFORME MODELO APRESENTADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA.	M2	30	PRÓPRIA	55,90	1.677,00	
						<b>2.154,78</b>	





**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 2.154,78 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	20.122.0003.2.095.0000	33903000



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:



10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

*Marcelo de Sousa Pinheiro*

Marcelo de Sousa Pinheiro  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

CONTRATANTE

ASSINANTE CONTRATADA

YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGRICULTURA  
<http://www.serpro.gov.br/licitacao/licitacao.html>



YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *João Ferreira L. S. de Souza* CPF *835363373-68*
- 2) *Mariana Damião D. de Noronha* CPF *03614394360*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1368@

CONTRATO Nº 2024.02.22-0044

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Wilson Soares Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE VISITANTE: EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	20	PRÓPRIA	5,90	118,00
0002	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR: EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, FOTO E NOME DO PORTADOR, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	20	PRÓPRIA	5,90	118,00
0003	CRACHÁS EVENTOS - FORMATO: 10X15CM, 4X0 COR, PAPEL CARTÃO 250GR, 2 FURUS E CORDÃO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	1000	PRÓPRIA	0,89	890,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1369

0004	CAMISA GOLA POLO - TECIDO 100% ALGODÃO; GOLA E EMBAINHADO DAS MANGAS ANATÔMICOS; COSTURA TRIPLA EM TODA A CAMISA; COSTURA REFORÇADA NOS EMBAINHAMENTOS DOS BRAÇOS, GOLA E CINTURA; NA FRENTE DA CAMISA BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO ÓRGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,5 CENTÍMETROS DE LARGURA E 9 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	50	PRÓPRIA	44,00	2.200,00
0005	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA 100% ALGODÃO, GOLA CARECA OU GOLA V, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADAS EM SERIGRAFIA, FORMATO A SER DEFINIDO OU ESTAMPA TOTAL CONFORME A NECESSIDADE DE CADA EVENTO, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	150	PRÓPRIA	29,00	4.350,00
						7.676,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 7.676,00 (sete mil seiscentos e setenta e seis reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.



5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
16	01	04.122.0003.2.116.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.



### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

Wilson Soares Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**CONTRATANTE**

YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
CPF 03614394310  
<http://www.gov.br/contratacao-digital>



YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) *Gláucia Danielle O. do Nascimento* CPF 03614394310
- 2) *Flora Fernanda C. da Costa* CPF 83536337768



**CONTRATO Nº 2024.02.22-0045**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Bendimar de Lima Júnior, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX: 44MMX44MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	29,90	149,50	
0002	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 58MMX22MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	30,40	152,00	
0003	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 14MMX38MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	18,91	189,10	
0004	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR; EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, FOTO E NOME DO PORTADOR, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	60	PRÓPRIA	5,90	354,00	
0005	SERVIÇO REMOÇÃO DE ADESIVOS/PLOTAGEM DOS VEICULOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E A	M2	10	PRÓPRIA	5,90	59,00	



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1374

	RETIRADA DE RESÍDUOS DE COLA USANDO REMOVEDOR.					
0006	PLOTAGEM DE VEÍCULOS, EM ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, COM VERNIZ UV. (USO EXTERNO). 1440 DPI, COM ARTE E INSTALAÇÃO INCLUSA, CONFORME MODELO APRESENTADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA.	M2	10	PRÓPRIA	55,90	559,00
0007	CAMISA GOLA POLO - TECIDO 100% ALGODÃO; GOLA E EMBAINHADO DAS MANGAS ANATÔMICOS; COSTURA TRIPLA EM TODA A CAMISA; COSTURA REFORÇADA NOS EMBAINHAMENTOS DOS BRAÇOS, GOLA E CINTURA; NA FRENTE DA CAMISA BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO ÓRGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,5 CENTÍMETROS DE LARGURA E 9 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	80	PRÓPRIA	44,00	3.520,00
0008	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CAMISA DE ATLETA TIPO 01- CAMISA EM MALHA FRIA DUPLA, QUE ABSORVE O SUOR (MALHA CREPE, 100% POLIÉSTER), COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, MANGA CURTA, COM GOLA CARECA, SERIGRAFIA, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	500	PRÓPRIA	26,00	13.000,00
0009	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CAMISA DE ATLETA TIPO 02- CAMISA EM MALHA FRIA DUPLA, QUE ABSORVE O SUOR (TECIDO MICRODRY), COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, MANGA CURTA, COM GOLA CARECA, SERIGRAFIA, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	600	PRÓPRIA	34,00	20.400,00
0010	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CAMISA DE ATLETA TIPO 02- CAMISA EM MALHA FRIA DUPLA, QUE ABSORVE O SUOR (TECIDO MICRODRY), COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, MANGA CURTA, COM GOLA CARECA, SERIGRAFIA, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	600	PRÓPRIA	30,00	18.000,00
0011	CAMISA GOLA POLO - TECIDO MICRODRY; GOLA E EMBAINHADO DAS MANGAS ANATÔMICOS; COSTURA TRIPLA EM TODA A CAMISA; COSTURA REFORÇADA NOS EMBAINHAMENTOS DOS BRAÇOS, GOLA E CINTURA; NA FRENTE DA CAMISA BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO ÓRGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,5 CENTÍMETROS DE LARGURA E 9 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	80	PRÓPRIA	44,90	3.592,00
						59.974,60

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 59.974,60 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.



3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
14	01	04.122.0003.2.112.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.



7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigando-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Folha Nº 1378**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**11.3.2** – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.3.3** – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.3.4** – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1** - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1378

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

José Bendimar de Lima Júnior  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
20/02/2024

.....  
José Bendimar de Lima Júnior  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude  
**CONTRATANTE**

MINISTRO DE ESTADO  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO

Ministério Público do Brasil  
<http://www.mpb.gov.br/ministerio-de-justica>



.....  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) Flávia Fátima de Souza CPF 835363373-08
- 2) Giandrea Janelle O. de Azevedo CPF 03614399360



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1379

CONTRATO Nº 2024.02.22-0046

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cláudio Sergei Luz e Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF n.º 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cláudio Sergei Luz e Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO. RETANGULAR. DIMENSÕES APROX: 44MMX44MM. RECARREGÁVEL COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	29,90	149,50
0002	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO. RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 14MMX38MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	20	PRÓPRIA	18,91	378,20
0003	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE VISITANTE: EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	100	PRÓPRIA	5,90	590,00
						1.117,70

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.117,70 (um mil cento e dezessete reais e setenta centavos).





3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
15	01	06.122.0003.2.114.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente



limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 – Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:



10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 13830

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

Cláudio Sergei Luz e Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania  
**CONTRATANTE**

YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA



YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) *Joaquim Manoel de Souza* CPF 835 363 373-07  
2) *Francisca Juvenil do Nascimento* CPF 03619394360



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1384

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**CONTRATO Nº 2024.02.22-0047**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Raket Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Josineide Pereira de Sousa Lima, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico								
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total		
0001	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX: 44MMX44MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	29,90	149,50		
0002	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 58MMX22MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	4	PRÓPRIA	30,40	121,60		
0003	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 14MMX38MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	18,91	189,10		
0004	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR: EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, FOTO E NOME DO PORTADOR, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	250	PRÓPRIA	5,90	1.475,00		
0005	CRACHÁS EVENTOS – FORMATO: 10X15CM, 4X0 COR, PAPEL CARTÃO 250GR, 2 FURUS E CORDÃO.	UND	1000	PRÓPRIA	0,89	890,00		



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 13850

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

(CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)						
0006	SERVIÇO REMOÇÃO DE ADESIVOS/PLOTAGEM DOS VEÍCULOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E A RETIRADA DE RESÍDUOS DE COLA USANDO REMOVEDOR.	M2	50	PRÓPRIA	5,90	295,00
0007	PLOTAGEM DE VEÍCULOS, EM ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, COM VERNIZ UV. (USO EXTERNO). 1440 DPI, COM ARTE E INSTALAÇÃO INCLUSA, CONFORME MODELO APRESENTADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA.	M2	50	PRÓPRIA	55,90	2.795,00
0008	CAMISA GOLA POLO - TECIDO 100% ALGODÃO; GOLA E EMBAINHADO DAS MANGAS ANATÔMICOS; COSTURA TRIPLA EM TODA A CAMISA; COSTURA REFORÇADA NOS EMBAINHAMENTOS DOS BRAÇOS, GOLA E CINTURA; NA FRENTE DA CAMISA BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO ÓRGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,5 CENTÍMETROS DE LARGURA E 9 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	350	PRÓPRIA	44,00	15.400,00
0009	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA 100% ALGODÃO, GOLA CARECA OU GOLA V, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADAS EM SERIGRAFIA, FORMATO A SER DEFINIDO OU ESTAMPA TOTAL CONFORME A NECESSIDADE DE CADA EVENTO, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	2500	PRÓPRIA	29,00	72.500,00
0010	CAMISAS EM MALHA PARA FARDAMENTO POLIVISCOSE DIVERSAS CORES. GOLA POLO, MANGAS CURTAS. TAMANHOS ( P,M,G,CG C XG) (ARTE DE ACORDO COM DEMANDA FRENTE E COSTAS)	UND	600	PRÓPRIA	41,00	24.600,00
0011	PRODUÇÃO DE FAIXADAS DE METALON PARA OS EQUIPAMENTOS SOCIAIS COM IMPRESSÃO EM LONA 440G ESTRUTURA DE FERRO INCLUSO INSTALAÇÃO ACABAMENTO ILHOES OU ARREBITADO TAMANHOS 300X200	UND	30	PRÓPRIA	699,99	20.999,70
						<b>139.414,90</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 139.414,90 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	08.122.0003.2.054.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.



**8.1.8** – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigará-se a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** – Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.





11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS


14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

  
.....  
Josineide Pereira de Sousa Lima  
Ordenador(a) de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho



**CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024  
07/02/2024 10:00:00



.....  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 03614394310  
2)  CPF 85363343-62



CONTRATO Nº 2024.02.22-0048

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Genilda Ribeiro Oliveira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF n.º 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Genilda Ribeiro Oliveira, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 58MMX22MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	30,40	304,00
0002	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 14MMX38MM. REGARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	18,91	189,10
0003	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR: EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, FOTO E NOME DO PORTADOR, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	200	PRÓPRIA	5,90	1.180,00
0004	SERVIÇO REMOÇÃO DE ADESIVOS/PLOTAGEM DOS VEICULOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E A RETIRADA DE RESÍDUOS DE COLA USANDO REMOVEDOR.	M2	160	PRÓPRIA	5,90	944,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 13008

0005	PLOTAGEM DE VEÍCULOS, EM ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, COM VERNIZ UV. (USO EXTERNO). 1440 DPI, COM ARTE E INSTALAÇÃO INCLUSA, CONFORME MODELO APRESENTADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA.	M2	160	PRÓPRIA	55,90	8.944,00
0006	CAMISA GOLA POLO - TECIDO 100% ALGODÃO; GOLA E EMBAINHADO DAS MANGAS ANATÔMICOS; COSTURA TRIPLA EM TODA A CAMISA; COSTURA REFORÇADA NOS EMBAINHAMENTOS DOS BRAÇOS, GOLA E CINTURA; NA FRENTE DA CAMISA BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO ÓRGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,5 CENTÍMETROS DE LARGURA E 9 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	200	PRÓPRIA	44,00	8.800,00
0007	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA 100% ALGODÃO, GOLA CARECA OU GOLA V, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADAS EM SERIGRAFIA, FORMATO A SER DEFINIDO OU ESTAMPA TOTAL CONFORME A NECESSIDADE DE CADA EVENTO, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	200	PRÓPRIA	29,00	5.800,00
						26.161,10

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 26.161,10 (vinte e seis mil cento e sessenta e um reais e dez centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas



Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	18.122.0003.2.085.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 1392

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**8.1.9** – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

**8.1.10** – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigará-se a:

**9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

**9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

**9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

**9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

**10.2** – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

**10.2.1** – Advertência;

**10.2.2** - Multas necessárias, conforme segue:

**10.2.2.1** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**10.2.2.2** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

**10.2.3** - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**11.2** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**11.3** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**11.3.1** – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;



- 11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;  
11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.  
11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

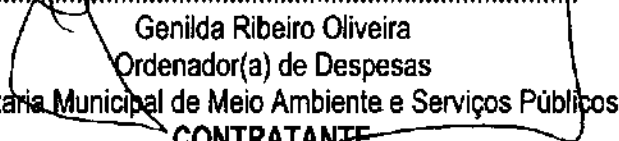
14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

  
.....  
Genilda Ribeiro Oliveira  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos  
**CONTRATANTE**

Assinatura eletrônica  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
CPF: 036.145.943-10

.....  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

- 1) Joaquim Maria C. S. de Souza CPF 835363373-68  
2) Mariana Duill de Noronha CPF 03614594310



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 13949

CONTRATO Nº 2024.02.22-0049

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Renato Wilamis de Lima Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Turismo e Romaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX: 44MMX44MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	29,90	299,00
0002	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 58MMX22MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	30,40	152,00
0003	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR: EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, FOTO E NOME DO PORTADOR, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	30	PRÓPRIA	5,90	177,00
0004	CRACHÁS EVENTOS – FORMATO: 10X15CM, 4X0 COR, PAPEL CARTÃO 250GR, 2 FURROS E CORDÃO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	1000	PRÓPRIA	0,89	890,00
0005	SERVIÇO REMOÇÃO DE ADESIVOS/PLOTAGEM DOS VEÍCULOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E A RETIRADA DE RESÍDUOS DE COLA USANDO REMOVEDOR.	M2	3	PRÓPRIA	5,90	17,70
0006	PLOTAGEM DE VEÍCULOS, EM ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, COM VERNIZ UV. (USO EXTERNO). 1440 DPI, COM ARTE E INSTALAÇÃO INCLUSA, CONFORME MODELO APRESENTADO JUNTO	M2	3	PRÓPRIA	55,90	167,70



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 13950

A ORDEM DE COMPRA.						
0007	CAMISA GOLA POLO - TECIDO 100% ALGODÃO; GOLA E EMBAINHADO DAS MANGAS ANATÔMICOS; COSTURA TRIPLA EM TODA A CAMISA; COSTURA REFORÇADA NOS EMBAINHAMENTOS DOS BRAÇOS, GOLA E CINTURA; NA FRENTE DA CAMISA BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO ÓRGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,5 CENTÍMETROS DE LARGURA E 9 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	50	PRÓPRIA	44,00	2.200,00
0008	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA 100% ALGODÃO, GOLA CARECA OU GOLA V, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADAS EM SERIGRAFIA, FORMATO A SER DEFINIDO OU ESTAMPA TOTAL CONFORME A NECESSIDADE DE CADA EVENTO, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	500	PRÓPRIA	29,00	14.500,00
0009	PORTA BANNER 2,20M COM GARRAS, PEDESTAL TRIPÉ, SUPORTE IMEDIATO - CAPACIDADE PARA BANNERS DE ATÉ 1,50M, 2 ESTÁGIOS, AJUSTÁVEL. FABRICADO EM ALUMÍNIO E CONEXÕES EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA.	UND	10	PRÓPRIA	186,67	1.866,70
0010	TROFÉUS - 15X25 CM POR 2MM DE ESPESSURA, EM MATERIAL ACRÍLICO CRISTAL, BASE MEDINDO 15X7CM	UND	10	PRÓPRIA	35,00	350,00
						20.620,10

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 20.620,10 (vinte mil seiscentos e vinte reais e dez centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o equilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

Handwritten signature or initials.





5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	04.122.0003.2.102.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.



8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1398

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em focal de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

Renato Wilamis de Lima Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria

ASSINADO DIGITALMENTE  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO

CPF: 036143943160  
<http://www.portaltransparencia.org.br>



YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF 036143943160  
2) CPF 037303373-61



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 3486

CONTRATO Nº 2024.02.22-0050

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Francisco Hélio Alves da Silva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Francisco Hélio Alves da Silva, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX: 44MMX44MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	4	PRÓPRIA	29,90	119,60	
0002	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 58MMX22MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	3	PRÓPRIA	30,40	91,20	
0003	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX: 14MMX38MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	18,91	189,10	
0004	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR; EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, FOTO E NOME DO PORTADOR, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	90	PRÓPRIA	5,90	531,00	
						930,90	



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 930,90 (novecentos e trinta reais e noventa centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
23	01	04.122.0003.2.133.0000	33903000



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:



10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 140308

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

  
.....  
Francisco Hélio Alves da Silva  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Administração  
**CONTRATANTE**



ASSINADO DIGITALMENTE  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO

ASSINADO DIGITALMENTE  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
<http://sistema.governo.ce.gov.br>



.....  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 03614394360  
2)  CPF 835363373-08





CONTRATO Nº 2024.02.22-0051

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Vanderlício Lopes Pereira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Vanderlício Lopes Pereira, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO; RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 14MMX38MM. REGARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	10	PRÓPRIA	18,91	189,10
0002	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR: EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, FOTO E NOME DO PORTADOR, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	50	PRÓPRIA	5,90	295,00
0003	CRACHÁS EVENTOS - FORMATO: 10X15CM, 4X0 COR, PAPEL CARTÃO 250GR, 2 FURUS E CORDÃO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	400	PRÓPRIA	0,89	356,00
0004	SERVIÇO REMOÇÃO DE ADESIVOS/PLOTAGEM DOS VEÍCULOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E A RETIRADA DE RESÍDUOS DE COLA USANDO REMOVEDOR.	M2	2	PRÓPRIA	5,90	11,80
0005	PLOTAGEM DE VEÍCULOS, EM ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL 4X0, COM VERNIZ UV. (USO EXTERNO), 1440 DPI, COM ARTE E INSTALAÇÃO INCLUSA.	M2	5	PRÓPRIA	55,90	279,50



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1405/08

	CONFORME MODELO APRESENTADO JUNTO A ORDEM DE COMPRA.					
0006	CAMISA GOLA POLO - TECIDO 100% ALGODÃO; GOLA E EMBAINHADO DAS MANGAS ANATÔMICOS; COSTURA TRIPLA EM TODA A CAMISA; COSTURA REFORÇADA NOS EMBAINHAMENTOS DOS BRAÇOS, GOLA E CINTURA; NA FRENTE DA CAMISA BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO ÓRGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,5 CENTÍMETROS DE LARGURA E 9 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	100	PRÓPRIA	44,00	4.400,00
0007	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA 100% ALGODÃO, GOLA CARECA OU GOLA V, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADAS EM SERIGRAFIA, FORMATO A SER DEFINIDO OU ESTAMPA TOTAL CONFORME A NECESSIDADE DE CADA EVENTO, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	150	PRÓPRIA	29,00	4.350,00
						9.881,40

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 9.881,40 (nove mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.



5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.122.0003.2.107.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigando-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.



8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

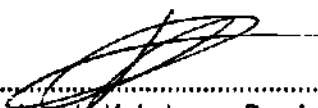
14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

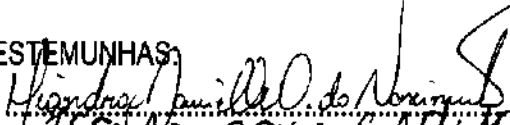

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

  
Vanderlúcio Lopes Pereira  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Cultura  
**CONTRATANTE**

  
ANEXO DE EMPENHO  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
CONTRATADA

YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 03614394360  
2)  CPF 83536397368



CONTRATO Nº 2024.02.22-0052

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Leandro Saraiva Dantas de Oliveira, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX: 44MMX44MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	5	PRÓPRIA	29,90	149,50
0002	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO PERSONALIZADO; CORPO EM PLÁSTICO, RETANGULAR. DIMENSÕES APROX. 14MMX38MM. RECARREGÁVEL. COR E LAYOUT A SER DEFINIDO. (UN.)	UND	18	PRÓPRIA	18,91	340,38
0003	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR: EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, FOTO E NOME DO PORTADOR, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	150	PRÓPRIA	5,90	885,00
						1.374,88

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 1.374,88 (um mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).



3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.122.0003.2.009.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente.



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 14/10

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:





10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1413

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

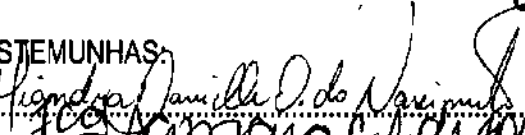
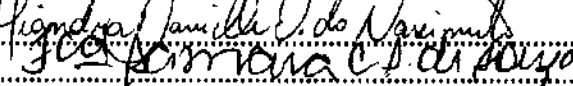
  
Leandro Santana Dantas de Oliveira  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Finanças  
CONTRATANTE

YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO

YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO

YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 03614396360
- 2)  CPF 131363973-62



**CONTRATO Nº 2024.02.22-0053**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). José Maria Ferreira Pontes Neto, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico							
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total	
0001	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDOR: EM PVC IMPRESSÃO 4X0 COR, FORMATO 5,4 X 8,6 CM, 1 FURO, FOTO E NOME DO PORTADOR, BRASÃO IDENTIFICANDO O ORGÃO/IDENTIDADE E UNIDADE ADMINISTRATIVA E CORDÃO PERSONALIZADO. (CONFORME MODELO A SER FORNECIDO) (UN.)	UND	50	PRÓPRIA	5,90	295,00	
							295,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea



econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	04.122.0003.2.100.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:



- 8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 – Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
- 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.



10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1418/22

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

.....  
José Maria Ferreira Pontes Neto  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

ASSINADO E IDENTIFICADO  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
.....  
CNPJ: 07.974.082/0001-14



.....  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) Flávia Amaral Esch, Souza CPF 835363373-01  
2) Francisca Genilde A. de Nascimento CPF 03614394360



**CONTRATO Nº 2024.02.22-0054**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Juazeiro do Norte/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Andréa Maia Landim, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**, estabelecida na Avenida Antônio Ricardo, Nº 128, Centro, Aurora/CE, Contato: (88)99764-5489, E-mail: kellprint.aurora@gmail.com, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 45.904.611/0001-00, neste ato representada por Yanne Rakel Ferreira de Carvalho, portador(a) do CPF nº 009.757.563-11, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2023.12.26.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2023.12.26.2, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Andréa Maia Landim, Ordenador(a) de Despesas da(o) Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote : Lote 03 - Material gráfico						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	SERVIÇO REMOÇÃO DE ADESIVOS/PLOTAGEM DOS VEICULOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E A RETIRADA DE RESÍDUOS DE COLA USANDO REMOVEDOR.	M2	100	PRÓPRIA	5,90	590,00
0002	CAMISA GOLA POLO - TECIDO 100% ALGODÃO; GOLA E EMBAINHADO DAS MANGAS ANATÔMICOS; COSTURA TRIPLA EM TODA A CAMISA; COSTURA REFORÇADA NOS EMBAINHAMENTOS DOS BRAÇOS, GOLA E CINTURA; NA FRENTE DA CAMISA BRASÃO DO MUNICÍPIO E NOME DO ÓRGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS: 5,5 CENTÍMETROS DE LARGURA E 9 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO. COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E BABYLOCK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.	UND	100	PRÓPRIA	44,00	4.400,00
0003	CAMISETA MANGA CURTA, MALHA 100% ALGODÃO, GOLA CARECA OU GOLA V, COM IMPRESSÃO PERSONALIZADAS EM SERIGRAFIA, FORMATO A SER DEFINIDO OU ESTAMPA TOTAL CONFORME A NECESSIDADE DE CADA EVENTO, COR, TAMANHO (PP, P, M, G, GG, XG, G1 E G2(MASCULINA E	UND	1000	PRÓPRIA	29,00	29.000,00





	BABYLOOK)) E MODELO ENVIADOS JUNTOS A ORDEM DE COMPRA.						
0004	CONFEÇÃO DE CRACHA PERSONALIZADO EM PVC 2MM BRANCO TAMANHO 8,4CM X 5,4CM COM FITA PERSONALIZADA COM 15MM DE ESPESSURA, SUBLIMADA E SUPORTE COM JACARÉ. 4X4 CORES. FRENTE E VERSO.	UND	500	PRÓPRIA	10,90	5.450,00	
							39.440,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 39.440,00 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.122.0003.2.012.0000	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de Fevereiro de 2024

.....  
Andréa Maia Landim  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO

Assinatura digital da Secretária Municipal de Saúde - Ceará  
<http://ceara.gov.br/assinador-digital>



.....  
YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) *Mônica Danielle de Araújo* CPF 03614394310  
2) *João Paschoa de Sousa* CPF 835363373-68



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.574.452/0001

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0019**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 41.637,48 (quarenta e um mil seiscientos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0020**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Control. e Ouv. Geral do Município-CGM e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato R\$ 2.749,69 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0021**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Demutran - Dpto. Municipal de Trânsito e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 26.020,96 (vinte e seis mil vinte reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Adailton da Silva e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
JUAZEIRO DO NORTE - CE - CEP. 63000-000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 145

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0022**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Fundação Memorial Padre Cicero e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.775,54 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0023**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Gabinete do Prefeito - GAB e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.368,86 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0024**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Guarda Civil Metropolitana - GCM e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 15.956,27 (quinze mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Jozimar Correia dos Santos e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CE, 06.000-000

CELESTINO DE SOUSA, 100 - JUAZEIRO DO NORTE - CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 14/26

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0025**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Procuradoria Geral do Município e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Walberton Carneiro Gomes e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0026**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.639,22 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0027**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Desen. Econômico e Inovação e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ de R\$ 50.020,19 (cinquenta mil vinte reais e dezenove centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Wilson Soares Silva e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
Cidade de Juazeiro do Norte - Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 148/2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0028**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Esporte e Juventude e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 27.989,57 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0029**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidadania e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 4.827,01 (quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e um centavo). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0030**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho - SEDEST e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 91.349,80 (noventa e um mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CAMPUS DE JUAZEIRO DO NORTE

**EXTRATO DE CONTRATO N° 2024.02.22-0031**

Extrato de Contrato. Pregão N° 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec.Munic.Meio-Ambiente e Serv.Publicos e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: 155.899,78 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos). Vigência Contratual:31/12/2024. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024

**EXTRATO DE CONTRATO N° 2024.02.22-0032**

Extrato de Contrato. Pregão N° 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Mun. de Turismo e Romaria e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 70.427,91 (setenta mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 2024.02.22-0033**

Extrato de Contrato. Pregão N° 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 401,60 (quatrocentos e um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0034**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 45.566,64 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0035**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.119,60 (seis mil cento e dezenove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0036**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 46.797,25 (quarenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1450

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0037**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Saude e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 484.832,82 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos). Vigência Contratual:31/12/2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0038**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 14.292,90 (quatorze mil duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos).Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0039**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Control. e Ouv. Geral do Município-CGM e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: 24.771,44 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.071.483/0001-44

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0040**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Demutran - Dpto. Municipal de Transito e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 22.225,30 (vinte e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Adailton da Silva e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0041**

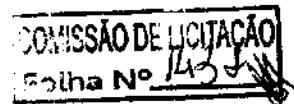
Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Gabinete do Prefeito - GAB e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 10.318,00 (dez mil trezentos e dezoito reais). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0042**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Guarda Civil Metropolitana - GCM e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 10.571,00 (dez mil quinhentos e setenta e um reais). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Jozimar Correia dos Santos e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0043**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 2.154,78 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0044**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Desenv.Economico e Inovacao e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 7.676,00 (sete mil seiscentos e setenta e seis reais).. Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Wilson Soares Silva e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0045**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Esporte e Juventude e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 59.974,60 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0046**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidadania e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.117,70 (um mil cento e dezessete reais e setenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0047**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec.Mun.Desenv.Soc.e Trabalho - SEDEST e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 139.414,90 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0048**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec.Munic.Meio-Ambiente e Serv.Publicos e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 26.161,10 (vinte e seis mil cento e sessenta e um reais e dez centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Edital No 1434

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0049**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Mun. de Turismo e Romaria e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 20.620,10 (vinte mil seiscentos e vinte reais e dez centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0050**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 930,90 (novecentos e trinta reais e noventa centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0051**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 9.881,40 (nove mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ

CNPJ: 07.334.132/0001-90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1435W

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0052**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 1.374,88 (um mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0053**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0054**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 39.440,00 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta reais). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.



Edital de Chamamento Público nº 2024/01-SESAU, publicado no Caderno I, do dia 02 de abril do ano de 2024 (Os.020-026) no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte/CE. No item 3:1 (fl. 022), onde se lê: "Os envelopes serão recebidos presencialmente pela Secretaria Municipal de Saúde da data de publicação do presente instrumento até o dia 20 de dezembro de 2023", LEIA-SE: "Os envelopes serão recebidos presencialmente pela Secretaria Municipal de Saúde do dia 02 de abril de 2024 a 20 de maio de 2024.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de abril de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0019**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 41.637,48 (quarenta e um mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0020**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Control. e Out. Geral do Município-COM. e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato R\$ 2.749,69 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0021**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Demurran -Dpto. Municipal de Trânsito e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA

VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 26.020,96 (vinte e seis mil vinte reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Adailton da Silva e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0022**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Fundação Memorial Padre Cicero e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.775,54 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Tefesá Maria Siqueira Nascimento Arrais e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0023**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Gabinete do Prefeito - GAB e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.368,86 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0024**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Guarda Civil Metropolitana - LCM e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que

integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 15.956,27 (quinze mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Jozimar Correia dos Santos e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0025

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Procuradoria Geral do Município e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Walberton Carneiro Gomes e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0026

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.639,22 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0027

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Inovação e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/

CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ de R\$ 50.020,19 (cinquenta mil vinte reais e dezanove centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Wilson Soares Silva e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0028

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Esporte e Juventude e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 27.989,57 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Benedito de Lima Junior e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0029

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Segurança Púb. e Cidadania e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 4.827,01 (quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e um centavo). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Cláudia Sergei Luz e Silva e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0030

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho SEDEST e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor

Total do Contrato: R\$ 91.349,80 (noventa e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Josinete Pereira de Sousa Lima e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0031**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Munic. Meio Ambiente e Serv. Públicos e a empresa/pessoa física C.M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: 155.899,78 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0032**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Mun. de Turismo e Romaria e a empresa/pessoa física C.M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 70.427,91 (setenta mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0033**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e a empresa/pessoa física C.M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor

Total do Contrato: R\$ R\$ 401,60 (quatrocentos e um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0034**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa/pessoa física C.M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 45.566,64 (quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0035**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa/pessoa física C.M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.119,60 (seis mil cento e dezanove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0036**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física C.M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 46.797,25 (quarenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual:

31/12/2024. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0037**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física G M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 484.832,82 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0038**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 14.292,90 (quatorze mil duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0039**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Control. e Org. Geral do Município CGM e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: 24.771,44 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0040**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Detran - Dpto. Municipal de Trânsito e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 22.225,30 (vinte e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Adailton da Silva e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0041**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Gabinete do Prefeito - GAB e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 10.318,00 (dez mil trezentos e dezoito reais). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0042**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Guarda Civil Metropolitana - GCM e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 10.571,00 (dez mil quinhentos e setenta e um reais). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Jozimar Correia dos Santos e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

31/12/2024. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0037**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 484.832,82 (quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Andréa Maia Lândim e Cristiane Moreira Lima Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0038**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Autarquia Municipal do Meio Ambiente e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 14.292,90 (quatorze mil duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0039**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Control. e Ouv. Geral do Município-CGM e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: 24.771,44 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0040**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Demutran - Dpro. Municipal de Transito e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 22.225,30 (vinte e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Adailton da Silva e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0041**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Gabinete do Prefeito - GAB e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 10.318,00 (dez mil trezentos e dezoito reais). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0042**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Guarda Civil Metropolitana - GCM e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.571,00 (dez mil quinhentos e setenta e um reais). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Jozimar Correia dos Santos e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.



Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0043**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 2.154,78 (dois mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Marcelo de Sousa Pinheiro e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0044**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Desenv. Economico e Inovação e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 7.676,00 (sete mil seiscentos e setenta e seis reais). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Wilson Soares Silva e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0045**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Esporte e Juventude e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 59.974,60 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0046**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. de Segurança Pub. e Cidadania e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.117,70 (um mil cento e dezessete reais e setenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Cláudio, Sergei Luz e Silva e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0047**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho - SEDEST e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 139.414,90 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0048**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Sec. Munic. Meio Ambiente e Serv. Públicos e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 26.161,10 (vinte e seis mil cento e sessenta e um reais e dez centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0049**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Mun. de Turismo e Rosharia e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 20.620,10 (vinte mil seiscentos e vinte reais e dez centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.  
Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0050**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Administração e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 930,90 (novecentos e trinta reais e noventa centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.  
Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0051**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Cultura e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 9.881,40 (nove mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Vanderlúcio Lopes Pereira e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.  
Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0052**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 1.374,88 (um mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.  
Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0053**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.  
Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.02.22-0054**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.12.26.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da(o) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinado aos órgãos que integram a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 99.440,00 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta reais). Vigência Contratual: 31/12/2024. Signatários: Andréa Maia Landim e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.  
Data de Assinatura do Contrato: 22 de Fevereiro de 2024.